

**CONTRATO Nº 12/2020**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABATE DE ANIMAIS E DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM ABATEDOURO FRIGORIFICO, INCLUINDO BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, com sede à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado **HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA**, com sede à Rua Vereador Joao Silvestre dos Santos, 295, Loja A, Bairro São Conrado na cidade de Aracaju., Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 13.189.714/0001-31, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Marconi Passos Lima, portador do RG nº 1.201.668 SSP/SE e CPF nº 660.772.905-30 doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Concessão do serviço público municipal de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro municipal e todas suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 30 (trinta), discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, autorizado pelo Sr. Prefeito, baseado na Concorrência Pública nº 003/2019, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato será a Concessão do serviço público de administração e fiscalização do Matadouro Municipal para transformação em **ABATEDOURO FRIGORIFICO** até a emissão do registro de **INSPEÇÃO OFICIAL no prazo de 01(um) ano**, e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, pelo prazo de 30 (**TRINTA**) anos a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão.

1.2. A **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABATE DE ANIMAIS COM USO DE BEM PÚBLICO** COMPREENDERÁ A **ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE REFRIGERADO MOBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, EM CONFORMIDADE COM O CRESCIMENTO E A DINÂMICA DA CIDADE.**

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

1.4. A concessão para exploração dos serviços de abate, de **ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE REFRIGERADO DO MATADOURO MUNICIPAL**



deverão ser executados de acordo com as exigências das Leis que regulamentam o abate de animais e de acordo com normas da Vigilância Sanitária, a quem caberá a fiscalização dos serviços;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela AGRESPUL, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la.

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da AGRESPUL, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la. O CONCESSIONÁRIO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

2.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.

2.6. O CONCESSIONÁRIO é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

2.7. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

2.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la.

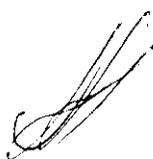
2.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

2.10. As realizações de benfeitorias deverão previamente apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

3.1. Caberá ao concessionário, a administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

- a) o número de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- b) a manutenção e conservação das instalações e dos bens móveis que fazem parte do Matadouro Municipal;
- c) o estabelecimento e manutenção dos dias e horários de funcionamento, bem como a regulamentação das normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do Matadouro Municipal;
- d) a manutenção em seu quadro profissional, de um técnico em agropecuária, devidamente registrado no CREA e de um médico veterinário para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam sempre obedecidas as normas pertinentes à matéria;
- e) o pagamento das despesas de fornecimento de água, esgoto, telefonia, fornecimento de gás e energia elétrica e dos tributos incidentes sobre o local e a atividade desenvolvida no local.
- 3.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 3.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 3.4. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 3.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 3.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 3.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- 3.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- 3.9. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a poder concedente.
- 3.10. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 3.11. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.



- 3.12. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 3.13. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.
- 3.14. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 3.15. Compete a CONCESSIONÁRIA o recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 3.16. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 3.17. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
- 3.18. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- 3.19. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Poder público municipal;
- 3.20. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 3.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.22. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
- 3.23. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la.
- 3.24. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.



3.25. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

3.26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

3.27. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

3.28. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

3.29. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.

3.30. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Público Municipal;

3.31. Manter o Poder Público informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

3.32. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

3.33. Submeter à aprovação do Poder Público os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro.

3.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

3.35. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva do vencedor do certame.

3.36. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela licitante vencedora será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como referência de reajuste anual a UFMI (Unidade Fiscal do Município de ITABAIANA) a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

3.37. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta do vencedor do certame.



757 631  
10/02

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

- 4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 4.10. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5.2. Receber da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

5.4. Levar ao conhecimento da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. A Concessionária será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas de abate com preço máximo de **29 UFMI**, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço não previsto no edital, ou no contrato.

6.2. A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5. A Concessionária poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

6.6. A Concessionária deverá informar à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la, sobre os descontos praticados, sempre juízo do disposto na regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato de concessão de serviço de administração/fiscalização do serviço de abate de animais com uso do bem público constituído pelo matadouro municipal e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, terá o prazo de **30 (TRINTA)** anos, a contar da data da assinatura deste contato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente seguindo o cálculo de UFMI-Unidade Fiscal do Município de ITABAIANA.

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.

8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da Concessionária deverá apresentar à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e meio ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

8.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.6.1.1. Alteração do valor das Tarifas;

8.6.1.2. Alteração do prazo da Concessão;

8.6.1.3. Alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela **AGRESPUL**, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Município.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.



10.1.3. Suspensão temporária da concessão.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade

10.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

10.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

10.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder Concedente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

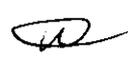
EVENTO OU OCORRÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DA MULTA A SER APLICADA
a) Não fornecimento à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão;	1 (uma) UFMI – Unidade Fiscal do Municipal de ITABAIANA, por dia.
b) Não atendimento das normas sanitárias, ambientais ou outra norma aplicável;	5 (cinco) UFMI – Unidade Fiscal do Municipal de ITABAIANA, por dia.

10.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte do concessionário será aplicada multa equivalente a 5 UFMI por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre o concessionário, por desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

10.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o Concessionário não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

10.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na



aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital

10.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 11.1.1. Término do prazo do contrato.
- 11.1.2. Encampação.
- 11.1.3. Caducidade.
- 11.1.4. Rescisão.
- 11.1.5. Anulação.
- 11.1.6. Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

- 11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- 11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.
- 11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- 11.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem este indicar, a operação do Matadouro.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Concedente no prazo solicitado.



11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com ao Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e este se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:



11.17.1. Os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária ao Município.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.17.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

11.18.1. A execução da Garantia de Execução do Contrato.

11.18.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para a Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial.

12.2. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

12.3. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação.

12.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação.

13.3. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.

14.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

14.3. A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

14.4. A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO**

15.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município Concedente o valor GLOBAL de **R\$ 4.752.300,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, sendo pago **R\$ 972.300,00 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos reais)** investidos nas adequações necessárias para transformação em **ABATEDOURO FRIGORÍFICO** até a solicitação do registro do **SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL no prazo de 01(um) ano**, conforme estimativa de custo em anexo, O valor de **R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais)** referente aos recursos federais empregados na reforma do prédio, deverão ser pagos da seguinte forma sendo a parcela de entrada no valor de **R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais)** PAGA após o quinto dia útil após a assinatura da concessão, sendo o valor restante pago em **40 (quarenta) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigidas anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha substituir durante o período do parcelamento**, paga pelo ganhador da concessão real de uso onerosa, devendo os serviços serem executados conforme cronograma em anexo no projeto básico, pelo ganhador da concessão real de uso onerosa

15.2. O valor da parcela a ser paga ao Município será reajustado pelo IGPM, APÓS o pagamento da parcela de entrada será paga até o quinto dia útil após assinatura da concessão, em trinta dias inicia o pagamento das parcelas referente ao saldo devedor da concessão.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

16.1. O concessionário deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte.
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.



Fls nº 690  
30

p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

q) Inspeccionar todo o processo de abate.

r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

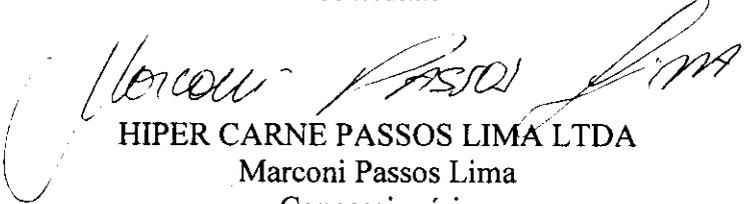
### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITABAIANA para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

18.2. E por estarem certos e combinados, as formas das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em três vias, de igual teor para a mesma finalidade de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itabaiana, 03 de Janeiro de 2020

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Concedente

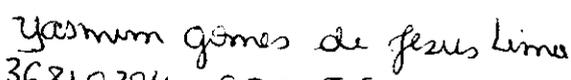
  
HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA  
Marconi Passos Lima  
Concessionária

Testemunhas:

1 - Nome  
RG

  
Wilson Oliveira  
RG 1.167.907 SSP/SE

2 - Nome  
RG

  
Yasmin Gomes de Jesus Lima  
RG 36810304 SSP/SE